



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 217/1992

EMENTA: Reajusta vencimentos e/ou salários dos servidores públicos municipais em 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e/ou salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Martins em 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de janeiro corrente ano e, em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1992, calculados sobre seus respectivos valores.

Art. 2º - Correrão à conta do Orçamento Geral do Município, as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1.992).

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins, em 10 de fevereiro de 1992.

MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ

PREFEITO